

2. O expediente do Conselho será assegurado pelos serviços do Banco de Portugal.

Art. 8.º É extinto o Conselho Nacional de Crédito e revogado o Decreto-Lei n.º 47 911, de 7 de Setembro de 1967.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Vasco dos Santos Gonçalves — José da Silva Lopes.*

Promulgado em 31 de Dezembro de 1974.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

Decreto-Lei n.º 812/74

de 31 de Dezembro

Usando da faculdade conferida pelo artigo 16.º, n.º 1, 3.º, da Lei Constitucional n.º 3/74, de 14 de Maio, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É prorrogado até ao trigésimo dia a contar da entrada em vigor do futuro diploma que reformulará o regime previsto no Decreto-Lei n.º 446/74, de 13 de Setembro, o prazo estabelecido no n.º 5 do artigo 6.º deste decreto-lei e já prorrogado pelo artigo único do Decreto-Lei n.º 662/74, de 26 de Novembro.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Vasco dos Santos Gonçalves — José da Silva Lopes.*

Promulgado em 31 de Dezembro de 1974.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Decreto-Lei n.º 813/74

de 31 de Dezembro

1. O Decreto-Lei n.º 472/74, de 20 de Setembro, estabeleceu, para vigorar até 31 de Dezembro, um incentivo fiscal à aquisição de casas de habitação, com vista a estimular a poupança e orientar o investimento privado para um dos sectores que, na conjuntura actual, oferece as mais indiscutíveis características de interesse nacional: o da construção civil e, dentro deste, o do fomento da habitação.

O curto período em que decorreu a vigência do regime de tais benefícios foi, porém, insuficiente para que se produzissem os efeitos desejados, quer no campo da estimulação do mercado de compra e venda de imóveis urbanos, quer no do reforço de liquidez dos empresários da construção civil e da sua decisão para novos empreendimentos.

2. Também pelo mesmo Decreto-Lei n.º 472/74 se fazia cessar em 31 de Dezembro a aplicação do n.º 21 do artigo 11.º e do artigo 39.º-A do Código da Sisa, bem como do n.º 7.º do artigo 12.º do Código da Contribuição Predial, uma vez que o

Governo se propunha reformar, até essa data, todo o regime de incentivos à aquisição de casas para residência permanente.

A prorrogação, porém, do regime de benefícios para a aquisição de casas de habitação, sem distinção quanto ao destino do objecto de tais transacções, faz perder, em muito, o interesse específico dos estímulos fiscais à aquisição de casa própria, sendo recomendável, pois, que a estrutura deste último regime só seja estabelecida quando cessar o regime de maior amplitude. Daí que se justifique igualmente a prorrogação do prazo para o estabelecimento desse regime, e se mantenha, entretanto, o regime vigente.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 16.º, n.º 1, 3.º, da Lei Constitucional n.º 3/74, de 14 de Maio, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É prorrogado até 31 de Março de 1975 o regime estabelecido nos artigos 1.º a 3.º do Decreto-Lei n.º 472/74, de 20 de Setembro, quanto à aquisição de casas para habitação, considerando-se reportadas a 31 de Março de 1975 todas as datas que, nesses preceitos, se referem à caducidade do regime ou à fiscalização do seu condicionalismo.

Art. 2.º É revogado o artigo 4.º do citado Decreto-Lei n.º 472/74, mantendo-se em vigor, até à revisão do regime dos benefícios fiscais para a aquisição de casa própria, o disposto no n.º 21 do artigo 11.º e no artigo 39.º-A do Código da Sisa, bem como o disposto no n.º 7.º do artigo 12.º do Código da Contribuição Predial e do Imposto sobre a Indústria Agrícola.

Art. 3.º Este decreto-lei entra em vigor em 1 de Janeiro de 1975.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Vasco dos Santos Gonçalves — José da Silva Lopes.*

Promulgado em 31 de Dezembro de 1974.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 814/74

de 31 de Dezembro

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante propostas aprovadas nos termos do mesmo artigo:

Usando da faculdade conferida pelo artigo 16.º, n.º 1, 4.º, da Lei Constitucional n.º 3/74, de 14 de Maio, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São autorizadas as delegações da Direcção-Geral da Contabilidade Pública respectivas a mandar satisfazer, em conta da verba de despesas de anos findos, inscrita nos orçamentos do actual ano económico, as seguintes quantias:

Encargos Gerais da Nação

Despesas dos anos de 1968, 1972 e 1973, respeitantes a pensões de reserva, vencimentos, gratificações, ajudas de custo, remunerações diversas — em numerário, subsídio de des-

locamento e alimentação e alojamento, a satisfazer pelo Comando da 1.ª Região Aérea, Bases Aéreas n.ºs 1 e 4 e Direcção do Serviço de Intendência — e contabilidade da Força Aérea 138 038\$00

Ministério das Finanças

Encargos dos anos de 1972 e 1973, respeitantes a trabalhos especiais diversos, a satisfazer pela Direcção-Geral das Contribuições e Impostos 31 194\$00

Ministério da Justiça

Despesas dos anos de 1972 e 1973, referentes a encargos com a saúde, contraídas pela Direcção-Geral dos Serviços Prisionais e Cadeia Central de Mulheres 6 937\$00

Ministério do Exército

Encargos dos anos de 1964 a 1973, respeitantes a vencimentos, subsídio eventual de custo de vida, pensões de reserva e de invalidez, subsídio de guarnição, gratificações de serviço, ajudas de custo, diuturnidades, alimentação, roupas e calçado, remunerações diversas — Previdência Social, encargos com a saúde, encargos próprios das instalações, conservação e aproveitamento de bens, encargos não especificados e subvenção de família, a satisfazer pela Repartição de Oficiais da Direcção do Serviço de Pessoal, Instituto de Odivelas e diversos conselhos administrativos de unidades e estabelecimentos militares 2 564 390\$10

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Encargos dos anos de 1964 a 1967 e 1971 a 1973, respeitantes a missões extraordinárias de serviço público, despesas de deslocação, subsídio de viagem e de marcha, deslocações, vestuário e artigos pessoais — compensação de encargos, remunerações por serviços auxiliares, seguros contra acidentes, invalidez, desemprego e outros, remunerações diversas —, previdência social, material de aquartelamento e alojamento, material de educação, cultura e recreio, material fabril, oficial e de laboratório, material honorífico e de representação, equipamento de secretaria, combustíveis e lubrificantes, alimentação, roupas e calçado, consumos de secretaria, outros bens não duradouros, conservação e aproveitamento de bens, encargos próprios das instalações, encargos com a saúde, locação de bens, comunicações, representação, publicidade e propaganda, trabalhos especiais diversos, encargos não especificados, repatriações e socorros a portugueses desvalidos, seguros do material, outras despesas correntes, maquinaria e equipamento, material de transporte e outras despesas no estrangeiro, a satisfazer pela Direcção-Geral dos Serviços Centrais 26 493 484\$10

Ministério da Educação e Cultura

Despesas dos anos de 1972 e 1973, respeitantes a gratificações variáveis ou eventuais, comunicações, vencimentos, equipamento de secretaria, consumos de secretaria e remunerações por serviços auxiliares e outras despesas correntes, a satisfazer pelo Instituto Industrial de Lisboa, Instituto Superior Técnico, Instituto Superior de Economia, Direcções dos Distritos Escolares de Lisboa, Porto, Vila Real e Viseu, Direcções-Gerais do Ensino Básico e da Administração Escolar, Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa e diversas escolas preparatórias 950 873\$80

Ministério do Equipamento Social e do Ambiente

Despesas dos anos de 1970 a 1973, referentes a horas extraordinárias e deslocações, a pagar pelos Aeroportos de Faro, de Santa Maria e do Sal 395 000\$20

Art. 2.º São autorizadas as delegações da Direcção-Geral da Contabilidade Pública respectivas a mandar satisfazer, em conta das verbas que vão mencionadas, as seguintes quantias:

Ministério do Equipamento Social e do Ambiente

Despesas do ano de 1973, respeitantes a horas extraordinárias e deslocações, contraídas pelas Direcções-Gerais das Construções Escolares e das Construções Hospitalares e a satisfazer, respectivamente, em conta das verbas inscritas no capítulo 9.º, artigo 199.º (8444\$), e no capítulo 10.º, artigo 220.º (23 813\$30), do orçamento do Ministério das Obras Públicas aprovado para o ano em curso 32 257\$30

Ministério da Economia

Encargo do ano de 1973, referente a uma indemnização devida a um assalariado vítima de acidente em serviço, a satisfazer pela Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas, em conta da dotação consignada a «Investimentos — Estradas e pontes», inscrita no capítulo 31.º, artigo 759.º, n.º 1 (despesa extraordinária), do orçamento em vigor 2 462\$20

Art. 3.º Ficam igualmente autorizados os serviços seguidamente indicados a satisfazer, pelas verbas consignadas a despesa de anos findos dos seus actuais orçamentos privativos, as quantias seguintes:

Emissora Nacional de Radiodifusão

Encargos dos anos de 1972 e 1973, respeitantes a deslocações, despesas com pessoal das cantinas, refeitórios e de limpeza, remunerações diversas — compensação de encargos, combustíveis e lubrificantes, encargos não especificados e encargos próprios das instalações 1 856 722\$10

Casa Pia de Lisboa

Despesas do ano de 1973, respeitantes a gratificações por acumulação de regências e a serviço extraordinário prestado por professores 14 831\$00

Vasco dos Santos Gonçalves — Victor Manuel Rodrigues Alves — Ernesto Augusto Melo Antunes — Álvaro Cunhal — Joaquim Jorge Magalhães Mota — António de Almeida Santos — Manuel da Costa Brás — Francisco Salgado Zenha — José da Silva Lopes — Emílio Rui da Veiga Peixoto Vilar — José Augusto Fernandes — Manuel Rodrigues de Carvalho — José Inácio da Costa Martins — Maria de Lourdes Pintasilgo.

Promulgado em 31 de Dezembro de 1974.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.